



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

**RESOLUÇÃO Nº 80/2022**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 42ª EM: 02/05/22

PROCESSO : 22101.003173/2021.53

REQUERENTE : PORTELA ESILVA LTDA ME

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

**EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – MERCADORIA EXTRAVIADA – BAIXA DE ESTOQUE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE - PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS** pleiteado por **PORTELA E SILVA LTDA ME**, CNPJ nº **12.587.301/0001-42** e I. E. **240122598**, recolhido no montante de **R\$ 7.518,11** (sete mil quinhentos e dezoito reais e onze centavos), alegando baixa de estoque avaria e baixa por furto.

Alega o contribuinte, que a mercadoria foi baixada em estoque e requer a restituição do ICMS.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Restituição de Tributos; Cópia do DARE Taxa requerimento; Cópias DANFE 154 emissão 29.10.2019, DANFE 160 emissão 20.02.2021, DANFE 161 emissão 10.03.2021 e Cópia do Relatório de Parecer Fiscal Ordem de Serviço nº. 001808/2020.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 174 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, onde se manifesta pelo indeferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003173/2021.53

FLS.02

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS**, no valor **R\$ 7.518,11** (sete mil quinhentos e dezoito reais e onze centavos), alegando avaria, baixa de estoque, e requer a restituição.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

*Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:*

*III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:*

*a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;*

*b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;*

*IV - prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.*

Analizando os documentos apresentados, inclusive o **RELATÓRIO DE PARECER FISCAL Ordem de Serviço nº 001808/2020**, o Auditor Fiscal Evandro Barros de Souza, opinando pelo indeferimento, por se tratar de empresa optante ao Simples Nacional, e por não atender o que reza o artigo 538, inciso I, do Decreto nº 4.335-E/2021, assim vejamos:

*Art. 538. Em caso de extravio, perda, furto, roubo, deterioração ou destruição de mercadorias, deverá o estabelecimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência:*

*I - emitir Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, ou, na falta desta, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2 ou Cupom Fiscal - ECF, relacionando as mercadorias atingidas pela ocorrência, avaliadas a preço de custo, para fins de estorno do crédito fiscal registrado nas respectivas entradas ou pagamento do imposto diferido ou pelo qual for responsável;*

Diante do exposto, e em virtude do não atendimento dos requisitos documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **indeferimento** do pedido de restituição do **ICMS** no valor **R\$ 7.518,11** (sete mil quinhentos e dezoito reais e onze centavos), de acordo com o **Parecer 174 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF** da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.



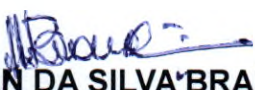
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

PROCESSO: 22101.003173/2021.53

FLS.03

É o voto.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003173/2021.53

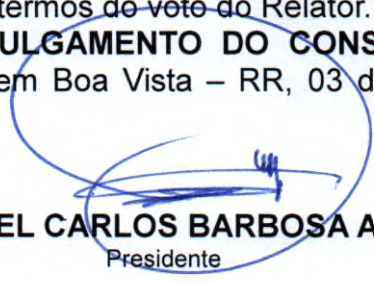
FLS.04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**PORTELA ESILVA LTDA ME,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 03 de junho de 2022.

  
**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**  
Presidente

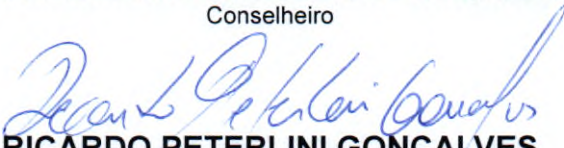
  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



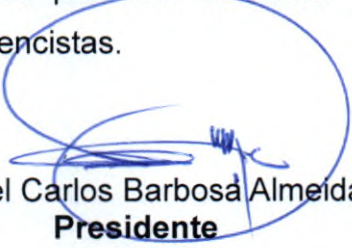
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003173/2021.53

FLS.05

TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CHAMADA  
(WHATSAPP)

Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h35, foi realizada a 43ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior, e Franklin da Silva Braid**, também esteve presente através de videoconferência na sala do aplicativo (GOOGLE MEET), a Exmª. Srª. Conselheira Representante, Fazendários, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

  
Manoel Carlos Barbosa Almeida  
**Presidente**

  
Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**